

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1503/78

INTERESSADO : EE de 1º e 2º Graus "D. Pedro I", Capital

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Cons.^a Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER CEE Nº 1372/78 CEPG Aprov. em 08 / 11 /78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

MARIA VILMA DE ARAÚJO, filha de José Correa de Araújo e de Ana Martins Araújo, nascida aos 16 de outubro de 1916, em São Paulo, cursou a 1ª e 2ª séries de antigo curso ginásial, no Instituto Estadual de Educação "Nossa Senhora da Penha". Em 1963, reprovada na disciplina Inglês, com a média 4,8, na segunda série ginásial, a aluna transferiu-se para o Colégio Estadual "Roswel Freire", atual EEPSG "D. Pedro I", onde foi matriculada na 3ª série, mediante solicitação do então Diretor do Instituto Estadual de Educação "Nossa Senhora da Penha". Argumentava o referido Diretor, em xerocópia que informa o Processo, que a matrícula na série subsequente não encontrava impedimento legal, visto não figurar a disciplina Inglês no currículo da 2ª serie ginásial da escola recipiendária.

De acordo com depoimento do Sr. Supervisor Pedagógico (doc. de fls. 4) MARIA VILVA DE ARAÚJO cursou as 3ª e 4ª séries do antigo curso ginásial, respectivamente, em 1964 e 1965, com os seguintes resultados: 3ª série: Média Global: 7,9

Inglês: 8,6

4ª série: Media Global: 6,63

Inglês: 6,3

Em 1970, concluiu na EEPSG "D. Pedro I" o antigo curso colegial, tendo sido reprovada em 1966 na 1ª serie e em 1968 na segunda série.

Mediante apresentação dos certificados de conclusão dos cursos ginásial e colegial fornecidos pela EEPSG "D. Pedro I", a interessada matriculou-se na Faculdade "Farias Brito", onde concluiu, em 1974, o Curso de Ciências Biológicas.

Tendo em vista que a Resolução CEE nº 4/64 não amparava a matrícula da interessada na 3ª série do curso ginásial, e que a referida matrícula foi, portanto, irregular, o caso é encaminhado à apreciação deste Conselho pelas autoridades competentes da Secretaria da Educação, para fins de regularização da vida escolar da aluna.

2. APRECIÇÃO:

A matrícula da aluna na 3ª série do então curso ginásial ocorreu em virtude de interpretação equivocada do disposto na Res. CEE 4/64, conforme se depreende da informação encaminhada pelo Diretor da escola de origem ao da escola de destino.

A aluna não pode ser atribuída, portanto, qualquer responsabilidade pela irregularidade ocorrida, como aliás o admitem todas as autoridades que opinaram sobre o caso.

Do ponto de vista pedagógica, tendo em vista que a aluna cursou com aproveitamento nas séries 3ª e 4ª a disciplina Inglês em que fora reprovada e considerando que a mesma disciplina foi oficialmente cursada no ensino de 2º grau, somos de Parecer que se deva regularizar a vida escolar da interessada, independentemente de quaisquer exigências.

II - CONCLUSÃO

Convalida-se a matrícula de MARIA VILMA DE ARAÚJO na 3ª série do antigo curso ginásial, efetuada em 1964, no então Colégio Estadual "Roswel Freire", hoje EEPSG "D. Pedro I". Ficam igualmente convalidados os atos escolares subsequentemente praticados pela interessada.

São Paulo, 11 de novembro de 1978

a) Consª. Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presente os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 11 de outubro de 1978.

a) Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 08 de novembro de 1.978

a) Cons. RENATO ALBERTO T. DI DIO - Vice - Presidente ,
exercício da Presidência.